MINUTA DE CONTRATO

CONTRATO ADMINISTRATIVO Nº XX/2026

PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 2773/2026 – PREGÃO ELETRÔNICO Nº 22/2026

Contrato de licenciamento de uso de sistema de gestão pública em nuvem, com serviços de migração de dados, implantação, capacitação, manutenção e suporte técnico, que entre si celebram o MUNICÍPIO DE DONA FRANCISCA/RS e a empresa _____.

CONTRATANTE: O **MUNICÍPIO DE DONA FRANCISCA/RS**, pessoa jurídica de direito público interno, inscrito no CNPJ sob o nº 87.488.938/0001-80, com sede na Rua do Comércio, nº 619, Bairro Centro, CEP 97280-000, neste ato representado por seu Prefeito Municipal, Sr. Saul Antonio dal Forno Reck, inscrito no CPF sob o nº 270.918.210-68.

CONTRATADA: _____, pessoa jurídica de direito privado, inscrita no CNPJ sob o nº __.___.____/_____-___, com sede na _____, nº ____, Bairro _____, Município de _____/__, CEP ___.____-___, neste ato representada por _____, cargo _____, inscrito(a) no CPF sob o nº ___.___.___-__.

As partes acima qualificadas, tendo em vista o resultado do Pregão Eletrônico nº 22/2026, homologado em XX/XX/2026, celebram o presente contrato, que se regerá pela Lei Federal nº 14.133/2021, pela Lei Complementar nº 123/2006, pela Lei Federal nº 13.709/2018 (LGPD), pela Lei Federal nº 9.609/1998 e demais normas aplicáveis, mediante as cláusulas e condições a seguir.

CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO

1.1. O presente contrato tem por objeto o fornecimento de sistema/software de gestão pública em ambiente web, sob a modalidade de licenciamento de uso em nuvem (Software como Serviço – SaaS), compreendendo os serviços de migração e validação de dados, implantação, parametrização, capacitação de usuários, manutenção corretiva e legal, atualização tecnológica permanente e suporte técnico especializado, para atender à Prefeitura Municipal de /RS, conforme especificações do Termo de Referência – Anexo I do Edital.

1.2. O objeto compreende os módulos e serviços relacionados abaixo, com os valores adjudicados à CONTRATADA:

Quadro I – Módulos (licenciamento mensal)

Item	Módulo	Unid.	Qtd.	Classificação	Valor unitário mensal (R$)	Valor total 12 meses (R$)
1	Frota Veicular e Maquinários	mês	12	Novo		
2	Gerenciamento da Tributação e das Receitas Municipais	mês	12	Em uso		
3	Atendimento ao Cidadão	mês	12	Em uso		
4	Cobrança Registrada/PIX	mês	12	Em uso		
5	Protesto Eletrônico de CDA – Dívida Ativa	mês	12	Em uso		
6	Almoxarifado	mês	12	Em uso		
7	Contabilidade, Prestações de Contas ao TCE/RS, Lei de Responsabilidade Fiscal	mês	12	Em uso		
8	Gerenciamento do Meio Ambiente	mês	12	Em uso		
9	Folha de Pagamento integrada à Contabilidade	mês	12	Em uso		
10	Efetividade dos Servidores Municipais	mês	12	Em uso		
11	Portal de Contracheque, Comprovante de Rendimentos e	mês	12	Em uso		

Item	Módulo	Unid.	Qtd.	Classificação	Valor unitário mensal (R$)	Valor total 12 meses (R$)
	Atualização do Cadastro dos Servidores					
12	Atendimento à Prestação de Contas do E-Social	mês	12	Em uso		
13	Gerenciamento do ISS Municipal (NFS-e e Declaração Eletrônica de ISSQN)	mês	12	Em uso		
14	Educação Pública Municipal	mês	12	Em uso		
15	Processos de Forma Digital	mês	12	Novo		
16	Indicadores de Gestão e Governança Pública	mês	12	Em uso		
17	Hospedagem em Nuvem	mês	12	Em uso		
18	Saúde Pública Municipal	mês	12	Em uso		
19	Compras, Licitações e Contratos, com Licitacon/RS, PNCP e Pregão Eletrônico	mês	12	Em uso		
20	Patrimônio Público Municipal	mês	12	Em uso		
21	Lei Orçamentária Anual – LOA	mês	12	Em uso		
22	Plano Plurianual – PPA	mês	12	Em uso		
23	Lei de Diretrizes Orçamentárias – LDO	mês	12	Em uso		
24	Tesouraria	mês	12	Em uso		
25	Atendimento à Lei da Transparência e Acesso à Informação	mês	12	Em uso		
26	Inteligência Artificial de ChatBot para o Cidadão	mês	12	Novo		

Quadro II – Serviços

Item	Serviço	Unid.	Qtd.	Valor unitário (R$)	Valor total (R$)
1	Vaga de inscrição em curso de Capacitação Presencial/Remoto (12 vagas anuais)	ano	12		
2	Horas de Serviço de Suporte/Atendimento Técnico Presencial/Remoto, extras aos dias já previstos	hora	120		
3	Atendimento Técnico Permanente Presencial/Online (3 dias por mês)	ano	36		
4	Serviços de Geração de Tributos Anuais (IPTU, Alvará etc.)	mês	12		
5	Serviço de Implantação dos sistemas (instalação, conversão, migração de dados, homologação e treinamento)	serviço	1		

1.3. Os módulos classificados como “Novo” e aqueles que não estiverem em uso na data da assinatura somente serão implantados e faturados a partir da emissão da respectiva Ordem de Serviço pela CONTRATANTE.

1.4. O serviço sob demanda (Quadro II, item 2) será pago apenas quando efetivamente solicitado e executado, não havendo obrigação da CONTRATANTE de consumir o quantitativo estimado.

CLÁUSULA SEGUNDA – DA VINCULAÇÃO

2.1. Integram este contrato, independentemente de transcrição, o Edital do Pregão Eletrônico nº 22/2026 e seus anexos, em especial o Termo de Referência – Anexo I, a proposta da CONTRATADA readequada ao lance vencedor e o relatório de aprovação da Prova de Conceito, quando realizada.

2.2. Havendo divergência entre este contrato e os documentos acima, prevalecerá o disposto no Edital e no Termo de Referência.

CLÁUSULA TERCEIRA – DO REGIME DE EXECUÇÃO

3.1. O objeto será executado de forma indireta, sob o regime de empreitada por preço global, nos termos do art. 6º, inciso XXVIII, da Lei Federal nº 14.133/2021.

3.2. O licenciamento dos módulos é remunerado por mês de disponibilização efetiva; os serviços, por unidade efetivamente executada e atestada pela fiscalização.

CLÁUSULA QUARTA – DO PREÇO E DO VALOR DO CONTRATO

4.1. O valor mensal do licenciamento dos módulos é de R$ _____ (_____), conforme Quadro I da Cláusula Primeira.

4.2. O valor estimado do contrato para os primeiros 12 (doze) meses é de R$ _____ (_____), composto por:

a) licenciamento dos módulos: R$ _____;

b) serviços do Quadro II: R$ _____, dos quais R$ _____ referem-se ao serviço de implantação, pago uma única vez.

4.3. O valor global estimado para os 05 (cinco) anos de vigência inicial é de R$ _____ (_____), sem considerar reajustes.

4.4. Nos preços estão incluídas todas as despesas diretas e indiretas necessárias à execução do objeto, tais como tributos, encargos sociais, trabalhistas, previdenciários e comerciais, hospedagem, licenças de terceiros, seguros e lucro. Os custos de deslocamento das horas técnicas extras (Quadro II, item 2) seguem a regra do Termo de Referência, devendo ser discriminados na carta-proposta de cada demanda.

CLÁUSULA QUINTA – DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

5.1. As despesas decorrentes deste contrato correrão à conta das seguintes dotações orçamentárias do exercício de 2026: Órgão/Unidade:

- **Projeto/Atividade: 2.044 – Manutenção dos Serviços Administrativos da Sec.**

Fonte de Recurso: 1500 – Recursos não Vinculados de Impostos

Natureza da Despesa: 3.3.90.40 – Serviços de Tecnologia da Informação E C

Projeto/Atividade: 2.020 – Manutenção dos Serviços Administrativos da SMOU

Fonte de Recurso: 1500 – Recursos não Vinculados de Impostos

Natureza da Despesa: 3.3.90.40 – Serviços de Tecnologia da Informação E C

Projeto/Atividade: 2.117 – Manutenção dos Serviços Administrativos da SMA

Fonte de Recurso: 1500 – Recursos não Vinculados de Impostos

Natureza da Despesa: 3.3.90.40 – Serviços de Tecnologia da Informação E C

Projeto/Atividade: 2.077 – Manutenção do Serviços de Informática

Fonte de Recurso: 1500 – Recursos não Vinculados de Impostos

Natureza da Despesa: 3.3.90.40 – Serviços de Tecnologia da Informação E C

Projeto/Atividade: 2.014 – Manutenção do Serviços de Informática

Fonte de Recurso: 1500 – Recursos não Vinculados de Impostos

Natureza da Despesa: 3.3.90.40 – Serviços de Tecnologia da Informação E C

5.2. Nos exercícios seguintes, as despesas correrão à conta das dotações próprias consignadas nas respectivas leis orçamentárias, o que será formalizado por apostilamento.

CLÁUSULA SEXTA – DO PAGAMENTO

6.1. O pagamento será efetuado mensalmente, por meio de Nota de Empenho, mediante emissão de Nota Fiscal e tramitação do processo de instrução, liquidação e pagamento, até o 15º (décimo quinto) dia útil do mês subsequente ao da execução dos serviços, por transferência bancária ou boleto.

6.2. A Nota Fiscal deverá indicar o nome da Secretaria, o número do Edital e o número deste contrato, e virá acompanhada do atestado da fiscalização e das certidões de regularidade fiscal e trabalhista.

6.3. O serviço de implantação será pago em parcela única, após a homologação da implantação de todos os módulos em uso pela CONTRATANTE, ou proporcionalmente por módulo implantado e homologado, conforme cronograma aprovado.

6.4. Nos pagamentos efetuados após o vencimento, por inadimplência da CONTRATANTE, incidirão juros de 1% (um por cento) ao mês, até a data do efetivo pagamento.

6.5. As retenções previdenciárias (INSS) e fiscais (ISSQN e IRRF) serão efetuadas na forma da lei, devendo o destaque constar na Nota Fiscal. A CONTRATADA que usufrua de benefício legal deverá comprová-lo documentalmente.

6.6. Nenhum pagamento será efetuado enquanto pendente de liquidação qualquer obrigação financeira imposta à CONTRATADA em virtude de penalidade ou inadimplência, sem que isso gere direito a reajuste ou atualização.

CLÁUSULA SÉTIMA – DO REAJUSTE

7.1. Os preços serão reajustados anualmente pela variação acumulada do IPCA/IBGE, ou outro índice oficial que venha a substituí-lo, observado o interregno mínimo de 12 (doze) meses contados da data do orçamento estimado da licitação, nos termos do art. 25, § 7º, e do art. 92, § 3º, da Lei Federal nº 14.133/2021.

7.2. Os reajustes subsequentes terão como base a data do último reajuste aplicado.

7.3. O reajuste será formalizado por simples apostila, nos termos do art. 136, inciso I, da Lei Federal nº 14.133/2021.

7.4. O reequilíbrio econômico-financeiro, na hipótese do art. 124, inciso II, alínea “d”, da Lei Federal nº 14.133/2021, dependerá de requerimento fundamentado e comprovado da parte interessada.

CLÁUSULA OITAVA – DA VIGÊNCIA

8.1. O prazo de vigência deste contrato é de 05 (cinco) anos, contados da data de sua assinatura, prorrogável por iguais e sucessivos períodos até o limite de 15 (quinze) anos, nos termos dos arts. 106, 107 e 114 da Lei Federal nº 14.133/2021, desde que haja previsão em edital, a autoridade competente ateste que as condições e os preços permanecem vantajosos e a CONTRATADA mantenha as condições de habilitação.

8.2. A CONTRATANTE poderá extinguir o contrato, sem ônus, na data de aniversário, quando não dispuser de créditos orçamentários para sua continuidade ou quando entender que o contrato não mais lhe oferece vantagem, nos termos do art. 106, inciso III, da Lei Federal nº 14.133/2021.

CLÁUSULA NONA – DA IMPLANTAÇÃO E DOS PRAZOS DE EXECUÇÃO

9.1. Os sistemas já em uso pela CONTRATANTE deverão estar instalados, com dados migrados e em pleno funcionamento em até 30 (trinta) dias contados da assinatura deste contrato.

9.2. Os módulos implantados posteriormente terão o mesmo prazo de 30 (trinta) dias, contados da emissão da respectiva Ordem de Serviço.

9.3. A implantação compreende instalação, parametrização, conversão e migração integral dos dados existentes, validação conjunta com a CONTRATANTE, homologação e treinamento dos usuários, sem interrupção dos serviços públicos durante a transição.

9.4. A CONTRATANTE fornecerá as bases de dados, os layouts disponíveis e as informações necessárias à conversão. A CONTRATADA deverá apontar formalmente, em até 05 (cinco) dias úteis do recebimento, eventuais inconsistências que impeçam a migração.

9.5. Tendo sido aprovada na Prova de Conceito com atendimento igual ou superior a 90% (noventa por cento) e inferior a 100% (cem por cento) dos itens do Termo de Referência, a CONTRATADA deverá implementar os itens faltantes, limitados a 10% (dez por cento) do total, conforme a demanda da CONTRATANTE, mediante Ordem de Serviço que definirá os prazos e as condições de entrega, sem ônus adicional, nos termos do Edital.

CLÁUSULA DÉCIMA – DOS SERVIÇOS

10.1. **Capacitação continuada (Quadro II, item 1):** a CONTRATADA disponibilizará 12 (doze) vagas anuais em cursos presenciais ou remotos, conforme calendário divulgado com antecedência, mantendo registro de participação certificado pelos usuários e atestado pelo gestor da área.

10.2. **Horas técnicas sob demanda (Quadro II, item 2):** serão solicitadas por chamado técnico formal. A CONTRATADA apresentará carta-proposta com descrição do serviço, estimativa de horas, técnico responsável, modalidade, local, data, valor da hora e valor total, e a execução somente ocorrerá após aprovação formal da CONTRATANTE.

10.3. **Atendimento técnico permanente (Quadro II, item 3):** a CONTRATADA alocará consultor técnico por 3 (três) dias por mês, presencial ou remotamente, conforme definição da CONTRATANTE, em datas acordadas previamente e durante o horário de expediente. Cada agenda será registrada, certificada pelos usuários atendidos e atestada pelo gestor da área.

10.4. **Geração de tributos anuais (Quadro II, item 4):** a CONTRATADA executará a análise e crítica dos cadastros, parametrização, pré-cálculo com relatório comparativo entre exercícios, homologação pela Prefeitura, cálculo final, inclusão no módulo financeiro, geração das isenções e dos arquivos e layouts de impressão. O prazo de entrega do cálculo é de até 30 (trinta) dias, contados da solicitação formal e da entrega integral, pela Prefeitura, da documentação e informações legais necessárias.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DA MANUTENÇÃO E DO SUPORTE

11.1. Durante toda a vigência, a CONTRATADA prestará, de forma contínua e sem custo adicional, manutenção corretiva e manutenção legal dos sistemas.

11.2. A manutenção corretiva compreende a identificação e correção de falhas, inconsistências ou erros em telas, relatórios, regras de negócio, integrações e demais componentes, no prazo máximo de 03 (três) dias úteis contados da abertura formal do chamado.

11.3. A manutenção legal compreende a adequação dos sistemas às alterações normativas federais, estaduais e às determinações dos órgãos de controle externo, em especial do TCE/RS, sem interrupção ou prejuízo aos serviços em funcionamento e dentro dos prazos legais aplicáveis.

11.4. A CONTRATADA disponibilizará novas versões, atualizações e melhorias sempre que necessário à conformidade legal, sem ônus adicional à CONTRATANTE.

11.5. O suporte técnico aos usuários será prestado por telefone, e-mail, sistema de chamados ou acesso remoto, no horário de expediente da CONTRATANTE, com registro e numeração de cada atendimento.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – DO AMBIENTE COMPUTACIONAL E DA SEGURANÇA DA INFORMAÇÃO

12.1. A CONTRATADA disponibilizará datacenter próprio ou de terceiros autorizados, dimensionado para o volume de operações da CONTRATANTE, com links de alta velocidade, servidores de alto desempenho, energia redundante (nobreaks e geradores), virtualização, climatização de precisão e mecanismos de segurança lógica e física.

12.2. Compete à CONTRATADA a manutenção permanente de sistemas operacionais, servidores de aplicação e gerenciadores de banco de dados, com aplicação de correções sempre que identificadas falhas ou vulnerabilidades.

12.3. A CONTRATADA realizará cópias de segurança diárias e automáticas das bases de dados e disponibilizará à CONTRATANTE mecanismo seguro para download periódico desses dados, assegurando a recuperação integral em caso de contingência.

12.4. Os sistemas serão acessados exclusivamente por protocolo HTTPS, com certificado digital válido, e manterão registro (log) de todas as operações realizadas.

12.5. A CONTRATANTE poderá, mediante comunicação prévia, realizar visitas técnicas de fiscalização ao ambiente de hospedagem por meio de profissionais da sua área de Tecnologia da Informação.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – DA PROPRIEDADE INTELECTUAL E DOS DADOS

13.1. Os sistemas constituem propriedade intelectual exclusiva da CONTRATADA, nos termos da Lei Federal nº 9.609/1998, sendo vedada à CONTRATANTE sua cessão, sublicenciamento, sublocação, transferência ou hospedagem em infraestrutura não autorizada pela CONTRATADA.

13.2. Os dados inseridos, gerados ou armazenados nos sistemas são de propriedade exclusiva da CONTRATANTE, não podendo ser utilizados, cedidos ou comercializados pela CONTRATADA para qualquer finalidade alheia a este contrato.

13.3. Na extinção do contrato, por qualquer motivo, a CONTRATADA entregará à CONTRATANTE, em até 30 (trinta) dias, cópia integral e atualizada das bases de dados em formato aberto e documentado (como SQL, CSV ou XML).

13.4. Após a entrega e a confirmação de integridade pela CONTRATANTE, a CONTRATADA eliminará os dados de seus ambientes, ressalvadas as hipóteses legais de guarda obrigatória.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – DA PROTEÇÃO DE DADOS PESSOAIS (LGPD)

14.1. Para os fins da Lei Federal nº 13.709/2018, a CONTRATANTE atua como controladora e a CONTRATADA como operadora dos dados pessoais tratados em razão deste contrato.

14.2. A CONTRATADA tratará os dados pessoais exclusivamente para a execução do objeto e conforme as instruções da CONTRATANTE, adotando medidas técnicas e administrativas aptas a protegê-los de acessos não autorizados e de situações acidentais ou ilícitas de destruição, perda, alteração ou divulgação.

14.3. A CONTRATADA comunicará à CONTRATANTE, em até 48 (quarenta e oito) horas da ciência, qualquer incidente de segurança que possa acarretar risco ou dano relevante aos titulares, com as informações previstas no art. 48, § 1º, da LGPD.

14.4. A CONTRATADA manterá registro das operações de tratamento, auxiliará a CONTRATANTE no atendimento aos direitos dos titulares e não subcontratará o tratamento sem autorização prévia e por escrito.

14.5. A CONTRATADA e seus empregados guardarão sigilo sobre todos os dados e informações a que tiverem acesso, durante a vigência e após a extinção do contrato.

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA – DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

15.1. Além das obrigações previstas no Edital e no Termo de Referência, compete à CONTRATADA:

a) executar o objeto conforme as especificações do Edital, do Termo de Referência e da sua proposta;

b) manter, durante toda a execução, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação;

c) corrigir imediatamente as deficiências e irregularidades apontadas pela CONTRATANTE;

d) responder pelos prejuízos causados à CONTRATANTE ou a terceiros por ineficiência ou irregularidade na execução, nos termos do art. 120 da Lei Federal nº 14.133/2021;

e) arcar com os encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais resultantes da execução, cuja inadimplência não transfere responsabilidade à CONTRATANTE (art. 121 da Lei Federal nº 14.133/2021);

f) indicar preposto para representá-la na execução do contrato, com poderes para resolver as questões operacionais;

g) não contratar, durante a vigência, cônjuge, companheiro ou parente em linha reta, colateral ou por afinidade, até o terceiro grau, de dirigente do órgão contratante ou de agente público que atue na licitação ou na fiscalização ou gestão do contrato (art. 48, parágrafo único, da Lei Federal nº 14.133/2021);

h) cumprir, durante toda a execução, a reserva de cargos para pessoa com deficiência e reabilitado da Previdência Social (art. 116 da Lei Federal nº 14.133/2021);

i) garantir a disponibilidade dos sistemas e a integridade das informações, comunicando imediatamente qualquer indisponibilidade e sua previsão de normalização;

j) colaborar na transição contratual ao término da vigência, conforme a Cláusula Décima Terceira.

CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA – DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE

16.1. Compete à CONTRATANTE:

a) efetuar os pagamentos nas condições e prazos ajustados;

b) fornecer as informações, bases de dados e acessos necessários à implantação e execução;

c) disponibilizar local adequado e equipamentos próprios para o uso dos sistemas e para os treinamentos presenciais;

d) designar servidores para acompanhar a implantação, homologar as etapas e participar das capacitações;

e) comunicar formalmente à CONTRATADA as falhas e irregularidades verificadas, por meio de chamado técnico;

f) zelar pelo uso adequado das credenciais de acesso pelos seus usuários;

g) emitir as Ordens de Serviço para os módulos a implantar posteriormente;

h) aplicar as sanções cabíveis, assegurados o contraditório e a ampla defesa.

CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA – DA GESTÃO E DA FISCALIZAÇÃO

17.1. A execução deste contrato será acompanhada e fiscalizada pelos servidores designados pela autoridade competente, nos termos do art. 117 da Lei Federal nº 14.133/2021:

a) **Gestor do contrato:** Leila Isabel Schumacher de Oliveira, matrícula: 1345, Secretaria Municipal de Administração e Planejamento

b) **Fiscal administrativo:** Joeliane Delcira Vey de Castro, matrícula: 213-5, Contadora

17.2. A fiscalização registrará em livro ou sistema próprio as ocorrências da execução, determinando o necessário à regularização das faltas ou defeitos observados.

17.3. A fiscalização não exclui nem reduz a responsabilidade da CONTRATADA pela execução do objeto, inclusive perante terceiros.

CLÁUSULA DÉCIMA OITAVA – DO RECEBIMENTO

18.1. O objeto será recebido nos termos do art. 140 da Lei Federal nº 14.133/2021:

a) **provisoriamente**, pelo fiscal técnico, mediante termo detalhado, em até 05 (cinco) dias úteis após a conclusão da implantação de cada módulo ou da execução de cada serviço;

b) **definitivamente**, pelo gestor do contrato, mediante termo detalhado que comprove o atendimento das exigências contratuais, em até 10 (dez) dias úteis após o recebimento provisório.

18.2. Para o licenciamento mensal, o atestado da fiscalização na Nota Fiscal vale como recebimento do mês correspondente.

18.3. O recebimento não exclui a responsabilidade civil da CONTRATADA pela solidez e segurança do serviço, nem a ético-profissional pela perfeita execução do contrato.

CLÁUSULA DÉCIMA NONA – DAS ALTERAÇÕES

19.1. Este contrato poderá ser alterado nas hipóteses do art. 124 da Lei Federal nº 14.133/2021, mediante termo aditivo, ressalvados os casos de apostilamento do art. 136.

19.2. A CONTRATADA fica obrigada a aceitar, nas mesmas condições contratuais, acréscimos ou supressões de até 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado do contrato, nos termos do art. 125 da Lei Federal nº 14.133/2021.

CLÁUSULA VIGÉSIMA – DA SUBCONTRATAÇÃO

20.1. É vedada a subcontratação total do objeto.

CLÁUSULA VIGÉSIMA PRIMEIRA – DA GARANTIA DE EXECUÇÃO

21.1. Não será exigida garantia de execução contratual, nos termos do art. 96 da Lei Federal nº 14.133/2021.

CLÁUSULA VIGÉSIMA SEGUNDA – DAS INFRAÇÕES E SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

22.1. Comete infração administrativa a CONTRATADA que, nos termos do art. 155 da Lei Federal nº 14.133/2021:

a) der causa à inexecução parcial do contrato;

b) der causa à inexecução parcial do contrato que cause grave dano à Administração, ao funcionamento dos serviços públicos ou ao interesse coletivo;

c) der causa à inexecução total do contrato;

d) ensejar o retardamento da execução ou da entrega do objeto sem motivo justificado;

e) apresentar declaração ou documentação falsa ou prestar declaração falsa durante a execução do contrato;

f) praticar ato fraudulento na execução do contrato;

g) comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude de qualquer natureza;

h) praticar ato lesivo previsto no art. 5º da Lei Federal nº 12.846/2013.

22.2. Pelas infrações acima, serão aplicadas as seguintes sanções:

a) advertência;

b) multa de 0,5% (cinco décimos por cento) a 30% (trinta por cento) do valor do contrato;

c) impedimento de licitar e contratar no âmbito da Administração Pública direta e indireta do Município, pelo prazo máximo de 03 (três) anos;

d) declaração de inidoneidade para licitar ou contratar no âmbito da Administração Pública direta e indireta de todos os entes federativos, pelo prazo de 03 (três) a 06 (seis) anos.

22.3. Para fins de dosimetria da multa, adotam-se os seguintes parâmetros:

a) atraso na implantação (Cláusula Nona) ou na correção de falhas: multa moratória de 0,5% (cinco décimos por cento) do valor mensal do módulo afetado por dia de atraso, limitada a 10% (dez por cento) do valor anual do contrato;

b) inexecução parcial: multa compensatória de até 10% (dez por cento) do valor anual do contrato;

c) inexecução total: multa compensatória de até 30% (trinta por cento) do valor anual do contrato.

22.4. As sanções de advertência, impedimento e inidoneidade poderão ser aplicadas cumulativamente com a multa. A multa de mora poderá ser convertida em compensatória, com extinção unilateral do contrato.

22.5. Se a multa e as indenizações superarem os pagamentos devidos à CONTRATADA, a diferença será descontada da garantia, se houver, ou cobrada judicialmente.

22.6. A aplicação das sanções observará o devido processo legal, com prazo de defesa de 15 (quinze) dias úteis contados da intimação (arts. 157 e 158 da Lei Federal nº 14.133/2021), e não exclui a obrigação de reparação integral do dano.

22.7. A reabilitação observará o disposto no art. 163 da Lei Federal nº 14.133/2021.

CLÁUSULA VIGÉSIMA TERCEIRA – DA EXTINÇÃO

23.1. O contrato poderá ser extinto nas hipóteses dos arts. 137 a 139 da Lei Federal nº 14.133/2021, por ato unilateral da Administração, por acordo entre as partes ou por decisão arbitral ou judicial, assegurados o contraditório e a ampla defesa.

23.2. A CONTRATADA reconhece os direitos da CONTRATANTE em caso de extinção unilateral.

23.3. Em qualquer hipótese de extinção, aplica-se a Cláusula Décima Terceira quanto à entrega dos dados e à transição.

CLÁUSULA VIGÉSIMA QUARTA – DOS CASOS OMISSOS

24.1. Os casos omissos serão decididos pela CONTRATANTE, segundo a Lei Federal nº 14.133/2021, as demais normas aplicáveis e, subsidiariamente, os princípios gerais dos contratos e as disposições de direito privado.

CLÁUSULA VIGÉSIMA QUINTA – DA PUBLICAÇÃO

25.1. A CONTRATANTE divulgará este contrato no Portal Nacional de Contratações Públicas (PNCP), no prazo do art. 94 da Lei Federal nº 14.133/2021, e no seu sítio oficial, como condição de eficácia.

CLÁUSULA VIGÉSIMA SEXTA – DO FORO

26.1. Fica eleito o Foro da Comarca de Faxinal do Soturno/RS para dirimir as questões oriundas deste contrato que não puderem ser resolvidas administrativamente, com renúncia a qualquer outro, por mais privilegiado que seja.

E, por estarem justas e contratadas, as partes assinam o presente instrumento em 02 (duas) vias de igual teor e forma, ou eletronicamente, na presença das testemunhas abaixo.

Dona Francisca/RS, XX de dezembro de 2026.

_____

MUNICÍPIO DE DONA FRANCISCA
Prefeito Municipal – CONTRATANTE

_____

XXXXXXXXXXXX
Representante legal – CONTRATADA

Testemunhas:

1. Nome: _____ CPF: _____

2. Nome: _____ CPF: _____

Visto da Assessoria Jurídica: _____ OAB/RS nº XXXXX